

- **ADIRLEIDE DIAS DOS SANTOS**, Gerência de Inclusão Produtiva e Economia Solidária – GEINPRO, Matrícula nº 300127525;
- Programa de Desenvolvimento Social;
- **ANA PAULA BARROS DOS SANTOS TEIXEIRA**, Gerente de Proteção Social Especial, Matrícula nº 300124980;
- Programa de Enfrentamento à Pobreza.

U.O. 23012 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

- **MASSIMO ARAUJO DE MESQUITA**, Coordenador Estadual de Assistência Social, Matrícula nº 300104286;
- Programa de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social;

U.O. 23013 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

- **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS**, Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes nº 300106766;
- Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. – Ficam revogado os termos da Portaria nº 165/2016/GGRH/SEAS, 09 de maio de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HERIKA LIMA FONTENELE
Secretária de Estado / SEAS
Matrícula 300056914

PORTARIA Nº 378/ GGRH / SEAS Porto Velho (RO), 11 de outubro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 19 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 178, de 22 de setembro de 2016.

Considerando o teor do Memorando nº 084/Convênio/SEAS, de 01 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- REMARCAR, o gozo de férias da servidora **SOLANGE ALVES LUCIO**, Matrícula nº 300043701, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, referente ao exercício de 2016, que estava marcada para o período de **01.04.2016 a 30.04.2016**, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2016	dias	Períodos
Concedido	15 dias	01.07.2016 a 15.07.2016;
Conceder	15 dias	03.10.2016 a 17.10.2016.

Art. 3º. – Ficam revogados os termos das Portarias nºs 137/GGRH/SEAS de 11 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HERIKA LIMA FONTENELE
Secretária de Estado / SEAS
Matrícula 300056914

CEDH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei Complementar n. 709 de 19 de abril de 2013, alterada pela Lei Complementar n. 742, de 05 de dezembro de 2013 e Lei Complementar n. 809 de 09 de maio de 2016, órgão colegiado da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social – SEAS, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo tem por finalidade de coletar informações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - **CEDDH** será regido pela Lei Complementar n. 709 de 19 de abril de 2013, suas alterações, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – **CEDDH** é composto por seus membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n. 709 de 19 de abril de 2013, nomeados pelo Governador do Estado, observados os critérios de atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - O **CEDDH** será coordenado pela Diretoria que será composta pelo presidente e vice-presidente e secretário, os quais se reunirão ordinariamente uma vez por mês.

Art. 4º - O **CEDDH** será composto pelo:

- I - Conselho Pleno;
- II – Diretoria.
- III – Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do **CEDDH** terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO**

Art. 5º - O Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

§ 2º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e encaminhamentos, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente, assinada por todos os presentes na reunião a que esta se referir, devendo ser publicitada por meio eletrônico ou disponíveis, sendo seu original arquivado na Secretaria do Conselho.

§ 3º - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas via endereço eletrônico, acompanhadas da respectiva pauta.

§ 4º - As reuniões do Conselho Pleno terão duração de até três horas, finda as quais serão encerradas definindo-se para a reunião seguinte a pauta preliminar.

Art. 6º - O Plenário é formado pela reunião de todos os conselheiros e a ele compete dentre outras atribuições legais:

- I - conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;
- II - expedir resoluções, provimentos e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;
- III - conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria e comissões, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento do CEDDH.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente e Vice-Presidente e secretário, na forma do Art. 3º deste Regimento e deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, a cada terceira segunda-feira de cada mês.

§1º - Havendo feriados na data agendada para a reunião, a mesma será transferida para a segunda-feira seguinte.

§2º - A diretoria poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 8º - As eleições para a Diretoria se darão a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

Art. 9º - Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

I – anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidente e Vice-Presidente;

II – apresentação de candidato ao cargo;

III – discussão e defesa dos nomes;

IV – votação e apuração.

Art. 10º - Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 11 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art.12 - O Conselho constituirá as seguintes Comissões Permanentes e Especiais, vinculando-se as respectivas denominações às atribuições específicas de cada uma delas.

I - Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos, integrada por 04 (quatro) membros do Conselho de forma paritária.

II - Comissão de Divulgação e Conscientização para a Eficácia dos Direitos Humanos, integrada por 04 (quatro) membros do Conselho de forma paritária.

Parágrafo único - As Comissões serão coordenadas por um de seus membros, por indicação dos demais.

Art. 13 - As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente, mediante deliberação específica do Conselho, para o exame de matéria relevante em quantidade de membros a ser definida de acordo com a matéria.

Art. 14 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo **01 (uma)** vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seus coordenadores ou do Presidente do Conselho, em horários que não coincidam com os das sessões plenas do Conselho.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As comissões permanentes terão poder deliberativo interlocutório e emitirão parecer circunstanciado e conclusivo sobre o processo a elas distribuído para a deliberação final do Conselho Pleno.

Art. 15 - As Comissões Especiais, presididas por membro do Conselho e compostas segundo a natureza do assunto a ser examinado, serão criadas por proposta de qualquer dos membros do colegiado, sendo possível mediante aprovação pelo Plenário, a participação de membros da sociedade que não compõe o Conselho.

§ 1º Não havendo voluntário para compor a comissão caberá ao presidente indicar o seu componente.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao funcionamento das comissões permanentes do conselho às Comissões Especiais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 16 - Compete ao Conselho Pleno dentre outras atribuições legais:

I – receber representação que contenha notícia de violação dos Direitos Humanos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre a violação, no sentido de fazer cessar os abusos praticados por particular ou servidor público;

II – representar à autoridade policial ou ao Ministério Público, para instaurar sindicância, processo administrativo ou inquérito policial, visando a imposição de pena disciplinar e/ou ação penal, contra o agente violador de Direitos Humanos;

III – divulgar os Direitos Humanos através de campanhas de conscientização, cursos, conferências e debates nas escolas, universidades, entidades de classe, sindicatos, clubes e organizações da sociedade civil, podendo utilizar os meios de comunicação em massa como jornal, rádio e televisão;

IV – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, realizar pesquisas sobre a proteção dos Direitos Humanos, com vistas a subsidiar a iniciativa legislativa e a execução de medidas por parte dos órgãos competentes que objetivam assegurar a efetiva aplicabilidade dos direitos e liberdades do homem;

V – encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Conselho, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas, sobre violação de Direitos Humanos, solicitando as providências cabíveis;

VI – manter e promover intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos Direitos Humanos;

VII – orientar a coleta e a organização dos dados relativos aos casos de violação dos Direitos Humanos no Estado, bem como promover pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vistas a subsidiar a proposição de medidas que tenham a assegurar o pleno gozo dos mesmos;

VIII – elaborar convênios com universidades públicas e privadas, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de pesquisas e projetos voltados à promoção e defesa dos Direitos Humanos;

IX – promover e incentivar a constante e efetiva participação comunitária da sociedade civil organizada nas tarefas e decisões do Conselho;

X – executar atividades correlatas, estabelecer convênios com entidades e órgãos afins e adotar outras medidas no resguardo dos Direitos Humanos;

XI – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XII – criar comissões especiais e grupos de trabalho;

XIII – participar da formulação da política estadual de direitos humanos e monitorar a sua implementação;

XIV – realizar a cada dois anos a Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

XV – fomentar a instalação de Conselhos de Direitos Humanos nos municípios do Estado de Rondônia, de acordo com estudos feitos pelos membros do Conselho juntamente com representante da municipalidade; e

XVI – A escolha do secretário do Conselho.

XVII – exercer outras atribuições especificadas em lei;

Art. 17 - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – representar às autoridades municipais, estaduais e federais, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de Rondônia, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

IV - No desempenho de suas funções, os membros do Conselho, integrantes da Comissão de Procedimento Administrativo sobre violação dos Direitos Humanos, previamente designados, poderão deslocar-se para localidades situadas no Estado, onde for necessário, a fim de visitar quaisquer dependências de delegacias de polícia, unidades prisionais, unidades socioeducativa de internação, comunidades acolhedoras e outras repartições públicas e privadas e unidades de internação psiquiátricas em qualquer de suas modalidades.

V - O Conselho pode representar às autoridades competentes a adoção de providências legais necessárias, contra agente que impedir ou dificultar, de qualquer modo, a ação dos membros devidamente credenciados e autorizados.

SECÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - À Diretoria compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

I - requisição de móveis, salas e equipamentos necessários ao funcionamento do CEDDH;

II - elaborar a programação das atividades do CEDDHH;

III - elaborar relatório de prestações de contas anual e da gestão;

IV – examinar denúncias recebidas pela Secretaria Executiva, determinando a instauração do competente processo ou propondo ao Conselho Pleno o seu arquivamento;

V - formular e aprovar *ad referendum* da reunião subsequente do Conselho Pleno notas públicas sobre situações que envolvam os Direitos Humanos, podendo para isso reunir-se extraordinariamente;

VI - exercer outras atribuições que o Plenário do Conselho lhe delegar.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinária do Conselho e da Diretoria;

II - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice-Presidente;

III - apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

IV - apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

V - solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;

VI - submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;

VII - adotar providências para a substituição de qualquer membro do CEDDH, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEDDH;

IX - submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;

X - exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir;

XI - solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Plenário, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;

II - exercer atribuições que o Presidente lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

I – no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, bem como na hipótese de vacância dos respectivos cargos, o exercício interino da Presidência compete ao Secretário do Conselho até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

II – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho e dos encaminhamentos deliberados pelo pleno e diretoria.

III – Organização e apresentação da pauta das reuniões.

SECÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Diretoria do CEDDH.

Art. 23 – A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado especificamente para essa atividade.

Art. 24 - À Secretaria Executiva compete:

I - executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Diretoria;

II - dar suporte administrativo às Comissões;

III - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à direitos humanos, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;

IV - estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;

V - organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que prestam assistência social e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;

VI - exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho;

VII - elaborar juntamente com a Diretoria o relatório anual e o relatório de gestão do CEDDHH.

VIII – Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinária e providenciar as suas publicações.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 25 - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão a seguinte ordem:

I - apreciação da ata da reunião anterior, enviada previamente aos conselheiros, por meio eletrônico, para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;

b) discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;

c) apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.

Art. 26 - As sessões Plenárias deverão ser dirigidas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos pelo Secretário do Conselho.

I - Quando presentes os membros titulares, os membros suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto;

II - por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, por até 5 (cinco) minutos, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

III - o Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discutirem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

Art. 27 - Exceto quando por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho nas hipóteses em que o sigilo se mostrar imprescindível à matéria, as sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático.

Art. 28 - A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes.

§ 1º - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal e registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§ 2º - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho os pareceres dos relatores submetidos ao Plenário pelo voto pela maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

Art. 29 - Toda matéria relevante submetida ao Conselho a qual necessite de uma análise específica, será encaminhada a uma das Comissões Permanentes ou Especiais para exame e parecer.

§ 1º - A comissão terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a apresentação do parecer ou da proposta de relatório na hipótese de investigação e inquérito, encaminhando-o ao Secretário para inclusão na pauta dos trabalhos do Conselho.

§ 2º - O Relator da matéria terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a sua proposta de parecer ou de relatório à Comissão.

§ 3º - Em caso de relevância e urgência ou à luz da complexidade da matéria, poderá o Presidente, "ad referendum" do Conselho, reduzir ou ampliar o prazo previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Cabe ao Relator propor a notificação de pessoas, a requisição de informações ou a solicitação de diligências necessárias à instrução do processo.

§ 5º - Quando o Relator não concordar com as alterações aprovadas em sua proposta de parecer ou relatório, o Coordenador da Comissão designará outro Conselheiro para redigir o parecer aprovado.

§ 6º - Aprovado o parecer ou a proposta de relatório na Comissão, proceder-se-á ao envio de cópias, de inteiro teor, aos demais membros do Conselho.

Art. 30 - Anunciadas pelo Presidente a discussão e a votação do processo, proceder-se-á do seguinte modo:

I - o Relator procederá à leitura do parecer ou do relatório da Comissão, prestando os esclarecimentos solicitados, sem manifestar seu voto;

II - dar-se-á a palavra, em seguida, aos legítimos interessados ou a seus representantes habilitados para sustentação pelo prazo de 10 (dez) minutos.

III - concluída a sustentação oral, proceder-se-á a votação;

IV - cada Conselheiro poderá justificar oralmente o seu voto.

V - quando apresentada por escrito, a justificação de voto será apensada ao processo; e

VI - vencido o Relator, o Presidente designará outro Conselheiro para redigir a decisão.

Art. 31 - Antes da inclusão do processo na pauta do Conselho, para deliberação, será facultado aos Conselheiros e legítimos interessados pedido de vista, que lhes será concedido pelo Secretário do Conselho no prazo comum de até 7 (sete) dias.

Art. 32 - Caso seja solicitado vista do processo durante a sessão por um dos conselheiros este deverá fazê-lo de forma motiva a ser analisada pela diretoria que decidira pelo pedido.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS INTERNOS DO CEDDHH

Art. 33 - As diversas demandas analisadas pela Diretoria e posteriormente transformadas em processo serão distribuídas para as Comissões de acordo com a matéria, a qual analisará e apresentará parecer no prazo de 20 (vinte) dias, adotando os seguintes procedimentos:

I - o produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) das comissões, deverá ser entregue à Diretoria até 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta;

II - Os referidos relatórios serão encaminhados por e-mail aos demais conselheiros para análise e até 03 (três) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam ser analisados;

II - após a exposição e parecer do(s) Relator (es), os Conselheiros poderão inscrever-se para manifestação, podendo propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir "vista" do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;

III - a Diretoria poderá conceder, mediante justificativa, dilação por no máximo mais uma sessão do prazo para apresentação do parecer do relator(a);

IV - por deliberação da Diretoria, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer de Relator (a), questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIROS

Art. 34 - Os conselheiros titulares ou suplentes poderão se afastar do CEDDHH, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

§ 2º - A entidade ou órgão público representado pelo conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA O CEDDHH

Art. 35 - A 90 (noventa) dias do término do mandato, a Diretoria do CEDDHH constituirá comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros para organização do processo.

§ 1º - A comissão deverá se responsabilizar por todo o processo, inclusive publicação de editais necessários.

§ 2º - O Edital, que deverá ser publicado a 60 (sessenta) dias das eleições, deverá conter:

I - prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

II - requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;

III - data de realização de Assembleia Geral entre as entidades previamente registradas para a eleição das seis que comporão o CEDDHH;

IV - regras do funcionamento da Assembleia Geral;

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de outubro de 2016

Presidente do CEDDH

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

RESOLUÇÃO Nº 008/ CEDRS-RO/2016

Designa os membros da Diretoria Executiva da Câmara Setorial da Avicultura e Suinocultura de Rondônia.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RONDÔNIA – CEDRS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 006/CEDRS-RO/2013, de 15 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Diretoria Executiva da Câmara Setorial da Avicultura e Suinocultura de Rondônia, os seguintes membros, com suas respectivas instituições, eleitos em reunião realizada nesta data:

- a) Coordenador: **ARLINDO POSSIMOSER** (APROAS – Associação dos Produtores Rondonienses de Aves e Suínos);
- b) Vice Coordenador: **HÉLIO DIAS DE SOUZA** (FAPERON – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia);
- c) 1º Secretário: **JUVENAL CHAGAS DE SOUZA** (FETAGRO – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia);
- d) 2º Secretário: **FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA SILVA** (EMBRAPA/RO – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Rondônia).

Parágrafo único. O prazo de duração do mandato é de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 4º da Resolução nº 006/CEDRS-RO/2013, de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, Rondônia, em 11 de outubro de 2016.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário de Estado da SEAGRI
Presidente do CEDRS – Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS**. De acordo com que lhe confere a Lei Complementar nº 220/1999 em seu Art. 3º, convoca seus Membros para participarem da reunião Ordinária, que serão realizadas no dia 20 de outubro de 2016, às 8h em primeira convocação, ou caso não tenha comparecido maioria absoluta dos seus membros, 30 minutos após, às 08h30min, com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, será realizado. Na sala de reuniões da SEAGRI, localizada no Palácio Rio Madeira (Centro Político Administrativo), edifício Rio Jamari, 3º andar, sito à av. Farquar nº 2980 bairro Pedrinhas Porto Velho-RO, para discutirem e deliberarem a seguinte:

**ORDEM DO DIA
Reunião Geral Ordinária**

1. Aprovação da Pauta.
2. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Extra Ordinária do dia 29 de setembro de 2016;
3. Apreciação e homologação da Ata contendo o parecer da Câmara Técnica das propostas do Crédito Fundiário;
4. Outros assuntos;
5. Informes.

Porto Velho, Rondônia 13 de Outubro de 2016.
Evandro Cesar Padovani
Presidente do CEDRS

SOPH

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 010/SRP/SOPH/RO/2016

Processo Administrativo nº 035/SOPH//SOPH/2016
Sessão de Abertura: **26 de Outubro de 2016 às 09h00min** (Horário de Brasília/DF).

OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, vinculados obrigatoriamente em ata de registro de preços (ARP), de acordo com as condições, descrições, prazos e exigências técnicas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH (RO), através de seu Pregoeiro, faz as seguintes retificações:

Onde se lê: O valor estimado é de **R\$ 349.659,45 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

Leia-se: O valor estimado é de **R\$ 351.234,22 (Trezentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sede Administrativa da SOPH/RO, sito à Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Balsa, CEP 76.861-370, Porto Velho (RO), em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), Telefone: (69) 3229-3904 RAMAL: 204 (CPL), site: www.soph.ro.gov.br ou pelo e-mail: cplisoph@gmail.com.

Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2016.

Fagner Junior Celestino Gonçalves
Pregoeiro em Substituição
Portaria N.º 098/DIRPRE/SOPH/2015

PORTARIA Nº104/DIRPRE/SOPH Porto Velho, 13 de outubro de 2016.

O Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia –SOPH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao empregado público, **ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 585.585 SSP/RO e CPF 672.080.702-10, Assessor Administrativo Financeiro, um crédito em regime de adiantamento (Suprimento de fundo) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocorrendo à despesa por conta de Recursos Próprios da SOPH, para pagamento de despesas eventuais de pequena monta, do Departamento Administrativo e Financeiro-DAF.

Art. 2º- O prazo de aplicação do suprimento de fundo será de 40 (quarenta dias) a contar da data da liberação do recurso e o prazo para Prestação de Contas será de 10 (dias) dias, a contar do vencimento da aplicação.

Art. 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação em conformidade com as normas que acompanham a Resolução 003/TCER-96.

Art. 4º- A Diretoria Administrativa Financeira, efetuará os registros competentes e caracterização da responsabilidade do servidor, na forma da lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.